



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 2365/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1182/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Impõe às concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público municipal a obrigatoriedade de consulta prévia às comunidades atendidas pelas linhas de ônibus em caso de eventuais mudanças no serviço

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue a disposições Elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA disposta no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII – Da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- (A) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- (b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e mobilidade urbana;
- (c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda o interesse dos usuários.

Com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente ao Projeto de Lei 1182/2022.

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura Impõe às concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público municipal a obrigatoriedade de consulta prévia às comunidades atendidas pelas linhas de ônibus em caso de eventuais mudanças no serviço.

Cabe mencionar que o referido projeto de lei pelo crivo da comissão de constituição, justiça e redação, a qual ratifica sua constitucionalidade e admissibilidade. Ademais, o departamento jurídico emitiu parecer técnico opinativo, ou seja, tem caráter – opinativo e não impede a tramitação.

Dessa forma, cabe salientar que o projeto de lei de autoria deste Vereador no que dispõe sobre o Impõe às concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público municipal a obrigatoriedade de consulta prévia às comunidades atendidas pelas linhas de ônibus em caso de eventuais mudanças no serviço.

III – PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota favoravelmente à tramitação deste Projeto de Lei 1182/2022.

Sala das Comissões em 07 de Junho de 2022



JÚNIOR CORUJA
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente